



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.068/98

“Altera o disposto no item 2 da Tabela V, anexa à Lei Municipal n. 1.744/94 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 2 da Tabela V, anexa à Lei Municipal n.º 1.744/94, no dispositivo que trata sobre a liberação de veículos apreendidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Depósito e liberação de bens apreendidos, por dia ou fração Veículos

*UFIR
6,00”*

Art. 2º - Fica estabelecido que haverá isenção da taxa de liberação de veículos apreendidos, quando o veículo tiver sido objeto de furto ou roubo.

§ 1º. – No caso previsto no *caput* deste artigo, fica estabelecido que a autoridade responsável pelo depósito do veículo apreendido, ao tomar conhecimento que este é o produto de furto ou roubo, deverá notificar, através de carta com aviso de recebimento, o proprietário para ir recolher o seu veículo.

§ 2º. – Se dentro de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, o proprietário do veículo apreendido não retirá-lo do depósito municipal, a taxa de depósito e liberação de veículos apreendidos passa a ser devida, sendo calculada de acordo com o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Santa Luzia, 17 de dezembro de 1998

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

